

Lei numero 405

De 15 de setembro de 1960

Autoriza a Prefeitura a aplicar os dividendos de ações da Petrobrás na integralização de novas ações. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a aplicar os dividendos de 1959, correspondentes a 2.956 ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A., na integralização de novas ações.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de São Roque, 15 de setembro de 1960

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 15-9-1960

Luiz Silva Leite - Secretário

Veto nº 4/60 - (Lei 406) - confirmado p. Câmara

Lei numero 407

De 30 de outubro de 1960

Concede favores às Indústrias que se instalarem no Município, autoriza a declarar de utilidade pública terrenos destinados a doações para empresas industriais e dá outras providências. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque,

segue

decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o "Fundo de Desenvolvimento Industrial" que se destinará à aquisição, pela Prefeitura, de áreas de terrenos a serem doados a indústrias que pretendam se instalar no Município e que se enquadrem nos dispositivos regulamentares.

Artigo 2º - Para a formação do "Fundo de Desenvolvimento Industrial" o orçamento a partir do exercício de 1961, consignará obrigatoriamente, verbas específicas.

§ 1º - As verbas a que se refere este artigo deverão ser aplicadas integralmente para os fins especificados no artigo 1º desta lei.

§ 2º - Em caso de não aproveitamento da dotação, no todo ou em parte, em um exercício, o saldo verificado será obrigatoriamente incluído em dotações dos orçamentos seguintes.

Artigo 3º - A doação de terrenos a que se refere o artigo 1º desta lei para ser efetivada fica sujeita a prévio parecer da Comissão do Plano Diretor, ou, na falta desta, de uma comissão designada pelo Prefeito, de comum acordo com a Câmara, a qual estudará - caso por caso, concluindo pela conveniência ou não da concessão do benefício, segundo os interesses que a indústria possa oferecer à economia do Município.

§ 1º - A indústria interessada, para os fins deste artigo, deverá apresentar, além de outras informações fulgadas necessárias, pelo menos, ante-projetos de construção civil e de aparelhagem industrial.

§ 2º - Em qualquer caso a doação só poderá ser efetivada mediante lei especial que estabelecendo condições possa garantir a finalidade do benefício.

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a declarar de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas, amigável ou judicialmente, as áreas de terrenos que se tornarem necessárias ou convenientes, de acordo com o parecer da Comissão do Plano Diretor, que delimitará a zona de localização, observadas as normas de interesse urbanístico.

Artigo 5º - Todas as indústrias que se instalarem no Município, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da promulgação desta lei, serão beneficiadas com a isenção dos impostos de Indústria e Profissões, Territorial ou Predial, desde quando o predio for de sua propriedade, de conformidade com as seguintes tabelas, proporcionalmente ao capital ou ao número de empregados utilizados:-

I - Considerando-se o capital empregado:-

- a) superior a R\$ 1.000.000,00 - isenção por 2 anos
- b) superior a R\$ 3.000.000,00 - isenção por 3 anos
- c) superior a R\$ 5.000.000,00 - isenção por 4 anos
- d) superior a R\$ 7.000.000,00 - isenção por 5 anos
- e) superior a R\$ 10.000.000,00 - isenção por 6 anos
- f) superior a R\$ 15.000.000,00 - isenção por 8 anos
- g) superior a R\$ 30.000.000,00 - isenção por 10 anos.

II - Considerando-se o número de empregados:-

- a) mais de 10 empregados - isenção por 1 ano
- b) mais de 25 empregados - isenção por 3 anos
- c) mais de 75 empregados - isenção por 5 anos
- d) mais de 100 empregados - isenção por 6 anos
- e) mais de 150 empregados - isenção por 7 anos
- f) mais de 250 empregados - isenção por 8 anos
- g) mais de 350 empregados - isenção por 9 anos
- h) mais de 500 empregados - isenção por 10 anos

Único - Para efeito deste artigo serão levados em conta o capital ou o número de empregados existentes no primeiro ano de atividade.

Artigo 6º - As empresas para gozarem dos benefícios desta lei deverão pagar obrigatoriamente, o imposto de Venda e Consignações do Município.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta lei, regulamentará por Decreto o processo a ser observado para a concessão dos favores disciplinados na mesma.

Artigo 8º - Fica revogado o artigo 12 da lei, nº 221 de 11 de dezembro de 1956.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 20 de outubro de 1960.

a) Mario Luiz Campos de Oliveira

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 20.10.1960

Lucy Silveira Peitosa - Secretária

Lei número 408

De 18 de outubro de 1960

Dispõe sobre um empréstimo de 6,4%
13.500.000,00, a ser contratado com a Caixa
Econômica do Estado de São Paulo. -

Mario Luiz Campos de Oliveira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal auto